LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Ponto Seguro Para Mulheres no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa Ponto Seguro para Mulheres, com o objetivo de credenciar e identificar estabelecimentos que ofereçam acolhimento emergencial a mulheres em situação de risco ou violência.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar os espaços de apoio imediato e temporário às mulheres vítimas de violência;

II – fomentar a responsabilidade social de comerciantes e instituições privadas;

III – fortalecer a rede de proteção comunitária e o enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa, de forma voluntária, os seguintes locais:

I – comércios, farmácias, supermercados, padarias, postos de combustíveis e congêneres;

II – instituições religiosas, centros comunitários, associações e outros espaços com atendimento ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos cadastrados receberão:

I – selo de identificação visual com a inscrição “Ponto Seguro para Mulheres”, fixado em local visível;

II – instruções padronizadas de acolhimento e acionamento da Rede de Proteção à Mulher;

III – acesso à capacitação promovida pela Prefeitura ou parceiros técnicos.

Art. 5º São atribuições dos pontos cadastrados:

I – acolher temporariamente a mulher vítima de violência até a chegada da autoridade competente;

II – garantir discrição e segurança durante a permanência da vítima;

III – acionar imediatamente a Guarda Municipal, Polícia Militar ou Delegacia da Mulher.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social, coordenará o Programa, podendo firmar parcerias com:

I – Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II – entidades da sociedade civil, instituições de ensino e setor privado.

Art. 7º A adesão ao Programa é voluntária, não implicando em custos ao Poder Público, salvo os decorrentes de capacitação, material de divulgação e emissão dos selos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.30 16:33:20 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru